

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 767/2018, aprovada em 13 de novembro de 2018, de autoria do Vereador Israel Felismino de Maria Neto.

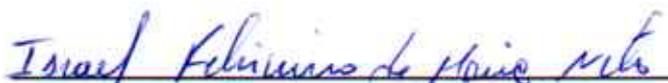
EMENTA: Institui a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2018.



Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 767/2018.

EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui a Semana Municipal da Juventude, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no âmbito do município de São João do Sabugi, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens Sabugienses.

Parágrafo Único. As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de São João do Sabugi a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º. Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 26 de novembro de
2018.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 25 de setembro de 2018, constou em Ata, o Projeto de Lei nº 012/2018, de 21 de setembro de 2018, de autoria do Vereador Israel Felismino de Maria Neto. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou o Projeto para as Comissões Permanentes, afim de receber parecer.

CERTIFICO ainda, que em 05 de novembro de 2018, as Comissões Permanentes, se reuniram em conjunto para a análise do Projeto de Lei n.º 012/2018, conforme consta em Ata.

Por fim, CERTIFICO, que em 13 de novembro de 2018, o Sr. Presidente, pois em única discussão e votação, o Projeto de Lei n.º 012/2018, sendo aprovado por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2018.

Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, encaminha esta LEI, ao Poder Executivo Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

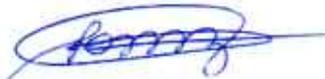
Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2018.

Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO

ATO DE SANÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI Nº 767/2018**, de 26 de novembro de 2018, institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências

São João do Sabugi (RN), 26 de Novembro de 2018.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **LEI Nº 767/2018** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 26 de Novembro de 2018.



LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal